



## Regulamento para a Eleição da Presidente e da Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira

### ***Capítulo I - Disposições Gerais***

#### ***Artigo 1.º (Composição e Competências)***

1. As Mulheres Socialistas da Madeira (MS-M) têm como objetivo promover uma efetiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, bem como a participação paritária em todos os domínios da vida política, económica, cultural e social bem como a sua intervenção na atividade do Partido.
2. A Presidente e a Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira são eleitas por todas as militantes inscritas no Partido Socialista-Madeira, nos termos dos Regulamentos Eleitorais aprovados para a eleição dos órgãos Regionais do PS-M.
3. As Mulheres Socialistas da Madeira terão uma representante nas estruturas de organização dos processos eleitorais, nomeadamente na Comissão Organizadora do Congresso (COC).

#### ***Artigo 2.º (Data das Eleições)***

1. A eleição para a Presidente das MS-M e para a Comissão Política das MS-M realiza-se no dia 13 de dezembro de 2025 (sábado).
2. Caso nenhuma das candidatas a Presidente das MS-M obtenha a maioria absoluta dos votos e seja por isso necessário realizar uma segunda volta ou caso exista a necessidade de repetir algum processo eleitoral, esses atos eleitorais realizar-se-ão a 20 de dezembro de 2025 (sábado) nos mesmos locais e horas que na convocatória inicial, sem necessidade de nova convocatória.

#### ***Artigo 3.º (Capacidade Eleitoral)***

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, ou seja, podem votar e ser eleitas para a eleição que decorre no dia 13 de dezembro de 2025 (sábado), as militantes do PS-Madeira com mais de seis meses de inscrição na data ato eleitoral para o XXIII Congresso e que tenham regularizado o pagamento de quotas até ao 1º Semestre de 2025.
2. Após a data da marcação do Congresso Regional pela Comissão Regional e até à realização do mesmo, não são consideradas as entradas de novos militantes ou as transferências de militantes entre secções.



## Regulamento para a Eleição da Presidente e da Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira

### **Artigo 4.º (Quotas)**

1. O pagamento de quotas é realizado até quinze dias antes da data do ato eleitoral. Data limite 28 de novembro de 2025.
2. Nos cadernos eleitorais constarão somente as militantes com a quota regularizada, nos termos do número 1 do Artigo 3.º.

### **Capítulo II - Candidatura a Presidente**

#### **Artigo 5.º (Eleição da Presidente das MS-M)**

1. A Presidente das MS-M representa a Estrutura, coordena e assegura o funcionamento harmonioso dos seus órgãos, zela pela aplicação das deliberações dos órgãos regionais e preside às reuniões do Secretariado Regional, com voto de qualidade.
2. Pode ser candidata a Presidente das MS-M qualquer militante com mais de 6 meses de militância desde que proposta por um número mínimo de 30 militantes.
3. A declaração de subscrição deve mencionar o nome da candidata, o nome da moção e as subscritoras devem vir identificadas pelo nome, número de militante, secção e constar a assinatura em conformidade com o bilhete de identidade/cartão do cidadão.
4. A declaração de candidatura e as subscrições da mesma podem ser entregues ao Presidente da COC a partir da data de marcação do Congresso pela Comissão Regional e tem como data-limite o dia 03 de dezembro de 2025 (10 dias antes do ato eleitoral).
5. Com a formalização da candidatura a candidata adquire o direito a indicar uma mandatária ou representante para as reuniões da COC e adquire o direito de acesso às listagens de militantes e de quotas das diversas secções.
6. A candidatura a Presidente das MS-M tem obrigatoriamente subjacente uma moção política de orientação regional e vice-versa.
7. A eleição da Presidente das MS-M decorrerá em simultâneo com a eleição do Presidente do PS-Madeira e dos Delegados ao Congresso Regional, em todas as Assembleias Gerais de Militantes das Secções.
8. A Presidente das MS-M é eleita pelo sistema maioritário, em lista uninominal, por sufrágio direto e universal de todas as militantes.
9. Caso nenhuma das candidaturas obtenha a maioria absoluta dos votos expressos, decorrerá, nas secções, no dia 20 de dezembro de 2025 (sábado) à mesma hora, nova Assembleia Geral de Militantes, com dispensa de convocatória.



## Regulamento para a Eleição da Presidente e da Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira

### ***Capítulo III - Das Moções***

#### ***Artigo 6.º (Moções Globais)***

1. A moção política de orientação regional, adiante designadas por Moção Global, é um documento de apreciação e definição das linhas gerais da política regional das MS-M.
2. A Moção Global deverá ser entregue ao Presidente da COC até ao dia 03 de dezembro de 2025 (10 dias antes do início do ato eleitoral).

#### ***Artigo 7.º (Apresentação de listas de candidatas)***

1. A Comissão Política das MS-M é eleita pelas militantes do PS-Madeira, de entre listas completas, segundo o sistema proporcional da média mais alta de Hondt.
2. As listas de candidatas à Comissão Política deverão ser entregues à COC, na Sede Regional do PS-Madeira, até ao dia 09 de dezembro de 2025 (4 dias antes do início do ato eleitoral), entre as 18h00 e as 20h00 em reunião da COC.
3. Cada lista deverá conter um número de candidatas igual ao número de vagas a eleger (26), sendo obrigatória a inclusão de um terço de suplentes (9).
4. As listas de candidatas devem ter a indicação explícita da Moção Global e da candidata que apoiam.
5. As listas referidas no ponto anterior são acompanhadas das declarações de aceitação de todas as candidatas identificadas por nome, número de militante, secção e assinatura.
6. A assinatura da declaração de aceitação de candidata deve estar em conformidade com a do bilhete de identidade/cartão do cidadão (efetivas e suplentes).
7. As listas de candidatas são públicas a partir do momento em que são entregues à COC.
8. Após verificação da conformidade das listas, a COC faculta a cada candidatura, se solicitado, uma cópia das listas concorrentes em conjunto com o recibo da boa aceitação da candidatura.
9. No ato de receção das listas de candidatas a COC verifica genericamente se estão em conformidade com o regulamento do XXIII Congresso, ainda que a verificação total deva ser completada até ao dia 11 de dezembro de 2025 (2 dias antes do ato eleitoral).
10. Podem ser entregues, na sede regional do PS-Madeira, a qualquer membro da COC, reclamações por escrito sobre quaisquer listas até ao dia 11 de dezembro de 2025 às 19h00.



## Regulamento para a Eleição da Presidente e da Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira

11. A COC reunirá no dia 11 de dezembro de 2025, às 19h00, deliberando sobre todas as reclamações e irregularidades detetadas, notificando os mandatários, que têm de estar presentes nessa reunião da COC, e permitindo às candidaturas a sua até ao dia 12 de dezembro de 2025 às 19h00, na sede regional do PS-Madeira.

12. A COC reunirá no dia 12 de dezembro de 2025, às 19h00, onde verificará o suprimimento das irregularidades e validará as listas finais a colocar à votação no ato eleitoral.

### ***Artigo 8.º (Irregularidades nas listas de candidatas)***

1. São verificados, na validação das listas de candidatas, os seguintes elementos:

- a) O número de militante é válido e corresponde ao nome da pessoa em causa;
- b) A militante pertence à referida secção;
- c) A militante tem o tempo de militância necessário;
- d) A declaração está assinada;
- e) A militante tem as quotas atualizadas nos termos necessários para que tenha capacidade eleitoral passiva.

2. São passíveis de reclamação e retirada da lista, as declarações de aceitação de candidatura, cuja assinatura não esteja em conformidade com a do bilhete de identidade/cartão do cidadão, devendo a reclamação fazer-se acompanhar de fotocópia do documento de identificação em causa.

3. Declarações de aceitação não assinadas são declarações inexistentes, devendo ser analisado o cumprimento do ponto 8.

4. Nenhuma candidata presente nas listas poderá candidatar-se por mais de uma lista, sendo eliminada de ambas as listas se tal acontecer, exceto se existir uma declaração de desvinculação.

5. Não são aceites duplas declarações de desvinculação, levando à exclusão da candidata de ambas as listas.

6. A data de subscrição da candidatura não é um elemento relevante para a análise da validade das declarações.

7. A COC só verificará a validade das declarações de aceitação até ao número mínimo de candidatas suplentes indicado neste regulamento, ignorando todas as demais, mesmo para os efeitos dos pontos 2 a 4.



## Regulamento para a Eleição da Presidente e da Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira

8. As listas entregues incompletas, ou seja, com menos do que o número de vagas a preencher e respetivas suplentes, são inválidas, não sendo esta falha passível de prazo adicional de regularização.
9. Não são aceites declarações de desvinculação a partir da data limite de entrega das listas (09 de dezembro de 2025 às 20h00).
10. Não são aceites declarações de desvinculação se a candidata em causa não for candidata ou suplente numa lista alternativa.
11. Qualquer candidata pode solicitar a retirada do seu nome da lista de candidatas até ao dia 12 de dezembro de 2025, mas essa retirada não invalida a ida a votos dessa lista, independentemente do número de elementos remanescentes na mesma.
12. As proponentes de listas de candidatas podem até ao dia 12 de dezembro de 2025 às 19 horas, solicitar a alteração da ordem dos elementos nas respetivas listas, mas não a saída de candidatas já apresentadas, exceto se tal se dever a alguma irregularidade ou a desistência da própria, que tem de ser apresentada por escrito pela própria.

### ***Capítulo VI - Processo Eleitoral***

#### ***Artigo 9.º (Convocatória)***

1. A Assembleia Geral de Militantes é convocada pelo Presidente da COC com dois pontos na Ordem de Trabalhos: Eleição da Presidente das MS-M e eleição da Comissão Política das MS-M, destacando obrigatoriamente o dia, o local e o horário de funcionamento.
2. A convocatória será enviada pelos serviços do PS-Madeira às militantes até 10 dias antes (03 de dezembro de 2022) da data marcada para a Assembleia Geral de Militantes.
3. A Assembleia Geral de Militantes realizar-se-á a 13 de dezembro de 2025, em todas as secções, por um período consecutivo mínimo de quatro horas e máximo de oito horas, entre as 10h00 e as 22h00.

#### ***Artigo 10.º (Cadernos e Calendário Eleitoral)***

1. Os Cadernos Eleitorais são solicitados pela COC à Sede Nacional acompanhado do presente regulamento, e facultados às Secções assim que sejam recebidos.
2. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no mesmo.

## Regulamento para a Eleição da Presidente e da Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira

3. As reclamações dos cadernos eleitorais e quotas são dirigidas à COC até 7 dias antes do ato eleitoral (06 de dezembro de 2025).

### ***Artigo 11.º (Mesa da Assembleia Geral)***

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral da secção orientar os atos eleitorais e, em especial, proceder à contagem dos votos e à elaboração da ata.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão os mesmos que asseguram a eleição dos delegados ao XXIII Congresso Regional e a eleição do Presidente do PS-Madeira.

3. Para exercer o direito de voto as militantes devem fazer-se acompanhar de documento oficial com fotografia e do número de militante.

4. Cada candidatura pode indicar duas delegadas para cada Assembleia Eleitoral, podendo estas ser substituídas ao longo do funcionamento da Assembleia, mas sem exceder esse número.

5. Uma candidatura pode apresentar a mesma delegada para mais do que uma Assembleia Eleitoral que se realize em simultâneo.

6. Qualquer militante pode apresentar protestos por escrito, que devem ser obrigatoriamente anexos à ata e identificada a sua existência na mesma.

7. Todos os protestos devem incluir a informação necessária para a análise do caso por quem não presenciou a situação sob que incide o protesto, nomeadamente:

- a) Os factos (em vez de opiniões);
- b) A hora a que ocorreram;
- c) As pessoas intervenientes.

8. O voto sob o qual existe protesto deve ser colocado dentro de um envelope isolado, numerado e fechado, devendo esse número ser referenciado na ata e/ou no protesto. Deve ainda ser registado na ata se o voto foi ou não contado no apuramento dos resultados.

9. Os delegados/as devem garantir que todos os protestos são registados na ata antes de a assinarem.

10. Das decisões da mesa da Assembleia Geral pode existir recurso para a COC nos termos deste regulamento.

11. A COC deve analisar todos os protestos apresentados, mas só tem de deliberar sobre os mesmos, se o número de votos sujeitos a protesto for suficiente para alterar a



## Regulamento para a Eleição da Presidente e da Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira

distribuição de mandatos na Comissão política das MS-M ou no resultado geral da eleição para Presidente das MS-M.

### ***Artigo 12.º (Divulgação de Resultados Provisórios)***

A COC divulgará os resultados provisórios à medida que são apurados no site do PS-Madeira.

### ***Artigo 13.º (Ata da Assembleia Eleitoral)***

1. A Mesa da Assembleia Geral da Secção terá de lavrar uma ata do ato eleitoral, da qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Número de votos para cada candidata a Presidente das MS-M, votos brancos e nulos, bem como o número de votos entrados na urna;
- b) Relação das listas candidatas;
- c) Número de votos para cada lista de candidatas, votos brancos e nulos, bem como o número de votos entrados na urna;
- d) Identificação do número de eleitas por cada lista;
- e) Protestos apresentados durante o decorrer do ato eleitoral.

2. À ata deverá ser anexado o caderno eleitoral rubricado pelas votantes.

3. Os resultados eleitorais deverão ser afixados no local da Assembleia Geral de Militantes.

4. A ata e o anexo deverão ser rececionados pela COC na Sede Regional, no dia seguinte ao ato eleitoral, entre as 16h00 e as 22h00 (14 de dezembro de 2025).

5. Das deliberações da Assembleia Geral de Militantes cabe recurso para a COC.

6. O recurso das deliberações da Assembleia Geral de Militantes tem de ser rececionados pela COC, na Sede Regional, no dia seguinte ao ato eleitoral, entre as 16h00 e as 22h00 (14 de dezembro de 2025).

7. A COC deliberará, no prazo máximo de 2 dias (até 15 de dezembro de 2025), sobre os recursos apresentados, fixando desde já, o dia 20 de dezembro de 2025 para a eventualidade da repetição do ato eleitoral.



## Regulamento para a Eleição da Presidente e da Comissão Política das Mulheres Socialistas da Madeira

### ***Capítulo VII***

#### ***Comissão Organizadora do Congresso***

##### ***Artigo 14.º (Comissão Organizadora do Congresso)***

1. A COC será composta por 7 militantes, sendo o Presidente o primeiro elemento da lista mais votada, que terá direito a voto de qualidade.
2. Após a entrega das subscrições da candidatura a Presidente das MS-M, terão assento nas reuniões da COC, sem direito a voto, uma mandatária ou representante de cada moção.

##### ***Artigo 15.º (Competências da COC)***

1. Compete à Comissão Organizadora do Congresso:
  - a) Preparar e organizar o processo eleitoral da Presidente das MS-M e da Comissão Política das MS-M;
  - b) Julgar em primeira instância as reclamações sobre eventuais irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição;
  - c) Receber das militantes em formato impresso e, no caso das moções, também em formato digital.
    - i) A candidatura a Presidente das MS-M subscrita por 30 militantes inscritas no PS-Madeira;
    - ii) As moções políticas de orientação regional.

### **Capítulo VIII - Disposições Finais**

##### **Artigo 16.º (Interpretação e integração)**

A interpretação e a integração de lacunas deste Regulamento cabem à COC, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do PS.

##### ***Artigo 17.º (Publicidade)***

A informação da data e do local do XXIII Congresso Regional, o presente regulamento, o regimento e a composição da COC, serão enviados às secções nos cinco dias após a aprovação em Comissão Regional.